



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 945, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT A PARCELAR DÉBITOS COM A EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos da diferença de acréscimo de cargas no sistema de iluminação pública com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A – CNPJ n. 03.467.321/0001-99, referente a unidade consumidora do Município de Colniza n. 6/765461-9, no valor de R\$ 1.796.398,84 (Um milhão, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

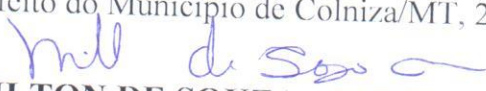
**Parágrafo Único** - O parcelamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 54.649,93 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), a iniciar no dia 08/02/2022 a 28/01/2025.

**Art. 2º-** Fica autorizado a firmar termo de confissão irretratável de dívida, ora referente ao montante dos débitos mencionados a serem parcelados, e seus consectários legais.

**Art. 3º.** As despesas com a execução deste projeto de lei municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 26 de outubro de 2021.

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE  
LEI Nº 945, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT A PARCELAR DÉBITOS COM A EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos da diferença de acréscimo de cargas no sistema de iluminação pública com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A – CNPJ n. 03.467.321/0001-99, referente a unidade consumidora do Município de Colniza n. 6/765461-9, no valor de R\$ 1.796.398,84 (Um milhão, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**Parágrafo Único** - O parcelamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 54.649,93 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), a iniciar no dia 08/02/2022 a 28/01/2025.

**Art. 2º.** Fica autorizado a firmar termo de confissão irretratável de dívida, ora referente ao montante dos débitos mencionados a serem parcelados, e seus consectários legais.

**Art. 3º.** As despesas com a execução deste projeto de lei municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 26 de outubro de 2021.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**Prefeito Municipal**